



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CNPJ 25.137.390/0001-77



PERÍODO DA AÇÃO: 12/03/2019 a 22/03/2019

LOCAL: Rod. TO-255 Lagoa Da Confusão Barreira Da Cruz Km 07 A D, Lagoa Da Confusão/TO. CEP: 77493-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 10°50'30"S 49°40'10"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de pós colheita

CNAE PRINCIPAL: 0163-6/00

SISACTE N°:

OPERAÇÃO N°: 033/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS	19
K)	CONCLUSÃO	19
L)	ANEXOS	20

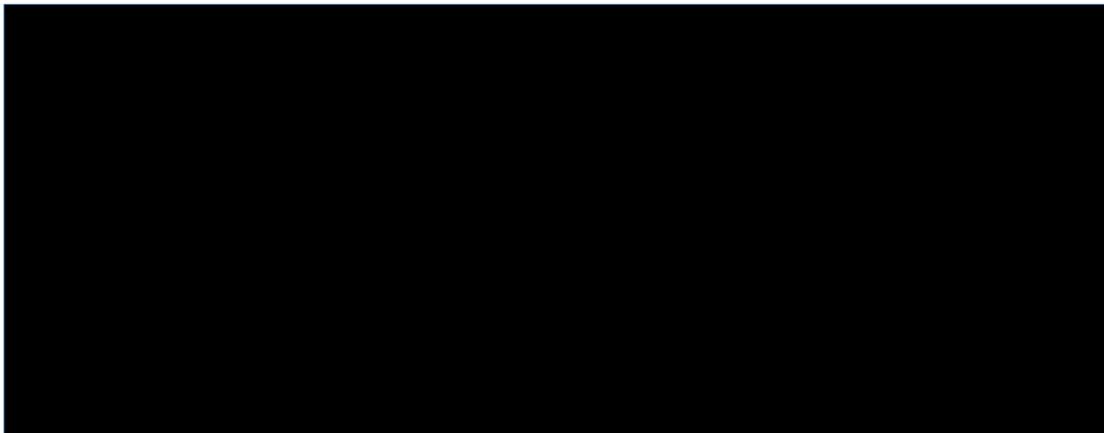


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-
-
-
-



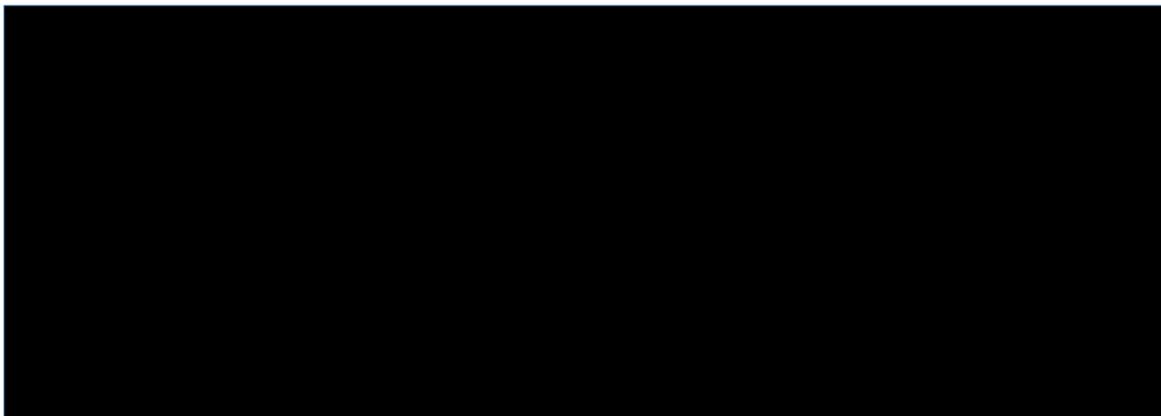
• Darvo dos Santos- Motorista Oficial – MTB/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



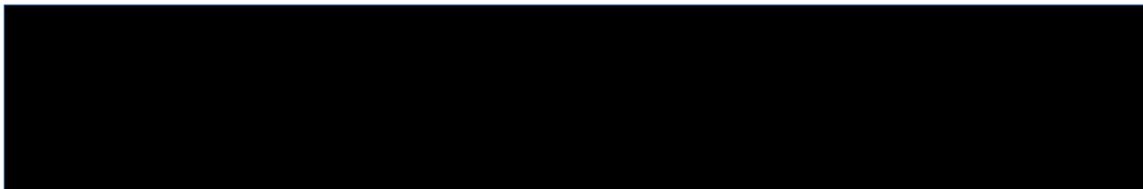
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-
-
-
-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] LTDA

CNPJ: 25.137.390/0001-77

CNAE: 0163-6/00 – Atividades de Pós Colheita

Endereço do local objeto da ação fiscal: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: ([REDACTED])

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$*
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Lagoa da Confusão/TO sentido Barreira da Cruz/TO pela rodovia TO-374, após rotatória com coordenadas 10°50'12"S 49°39'47"O, segue na estrada de terra (rodovia TO-255), por aproximadamente 500 metros e acessa-se à direita, chegando ao estabelecimento, com coordenadas 10°50'30"S 49°40'10"O.

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDAZIDO] (CPF [REDAZIDO] o qual dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo do estabelecimento. O Sr. [REDAZIDO] não estava no local no momento da inspeção e foi informado, por contato telefônico, da fiscalização do GEFM, porém afirmou não poder comparecer ao estabelecimento pois estava a 600 km do local. O empregador declarou que seu filho [REDAZIDO] o ajuda na administração do empreendimento, que o estabelecimento ensacou, na maior safra de arroz (período entre março a maio), aproximadamente 30 mil sacos de 60 quilos e, na safra de feijão (período entre agosto a outubro), 6 mil sacos.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	217005501	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	217005322	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	217005381	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
4	217005411	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
5	217005420	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	217005446	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), devido ao Ofício nº 4165/2018 da Procuradoria do Trabalho de Palmas/TO, referente IC nº 000123.2018.10.001/9, que gerou o Processo nº 46017.002488/2018-69, bem como a Demanda nº 1204735-0 (SFITWEB), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 15/03/2019 da cidade de Palmas/TO até o estabelecimento em questão localizado no município de Lagoa da Confusão/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho, sendo as atividades desenvolvidas no estabelecimento afeitas à secagem de grãos (arroz e feijão), incluindo a operação do secador, o ensacamento e serviços gerais do estabelecimento.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento contava com 3 (três) trabalhadores, sendo que todos não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quais sejam:

- 1- [REDACTED] Operador de Secador, admitido em 01/03/2016; 2- [REDACTED] [REDACTED] Trabalhador Rural, admitido em 16/08/2016; 3- [REDACTED] [REDACTED] Serviços Gerais, admitido em 11/02/2018.

Afastou-se cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o estabelecimento contava com 03 (três) trabalhadores, sendo que os 03 (três), embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas no estabelecimento relacionavam-se à secagem e ensacamento de grãos (arroz e feijão), bem como atividades de serviços gerais.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo estabelecimento, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] reconheceu como efetivos empregados da sociedade empresária [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

LTDA os 03 (três) trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade.

Não obstante, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos:

1 - [REDACTED] Trabalhador Rural, admitido em 16/08/2016, CPF: [REDACTED], Data de Nascimento: 24/07/1953, nome da mãe: [REDACTED]. Trabalha como Trabalhador Rural/Serviços gerais, entre as suas atribuições estão a de “tomar conta da propriedade”, cuidar dos animais, galinhas e porcos (dar comida, água e remédios) e limpar a área do terreno. Foi contratado diretamente por [REDACTED] em Lagoa da Confusão/TO, mora no próprio estabelecimento onde está o Secador de grãos. [REDACTED] possui uma casa perto da cidade de Caseara/TO, mas permanece no estabelecimento rural por cerca de 60 (sessenta) dias seguidos, em razão da grande distância de Caseara/TO até Lagoa da Confusão/TO (cerca de 10 horas de ônibus). [REDACTED] normalmente vai para sua casa em Caseara/TO de 2 (dois) em 2 (dois) meses e passa 3 (três) dias por lá. O pagamento do salário é feito diretamente por [REDACTED] [REDACTED] recebe um salário mínimo (R\$ 998,00) por mês, pagamento este que está sendo feito em dia, segundo o trabalhador. Após receber o salário [REDACTED] assina recibo de pagamento dando quitação das verbas salariais. O trabalho é realizado de domingo a domingo, uma vez que reside no estabelecimento, trabalha de 6h a 7h até 12h e de 13h até 17h-17h30min; e no final de semana trabalha somente até o meio dia. [REDACTED] é quem dá as ordens ao trabalhador, sendo que [REDACTED] vai todo dia na propriedade quando está em Lagoa da Confusão/TO. Também recebe ordens de [REDACTED] que é o filho de [REDACTED]. O empregador confirmou que [REDACTED] empregado e afirmou que o trabalhador não quis ter o contrato de trabalho anotado uma vez que possui terras em um assentamento rural.

2 - [REDACTED], Operador de Secador, admitido em 01/03/2016, CPF: [REDACTED] CTPS [REDACTED] - SÉRIE [REDACTED] Trabalha no secador de grãos (arroz e feijão). Foi contratado em março/2016, no entanto não teve o contrato de trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

formalizado. Durante a safra trabalha em regime de escala de revezamento de 24h x 24h, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga. Foi contratado por [REDACTED] e recebe R\$ 1.500 reais fixos mais uma porcentagem da produção durante a safra que, no caso do arroz, vai de março até maio e no caso do feijão vai do final de agosto até o mês de outubro. O trabalhador afirmou que chegava a receber, somando o valor fixo mais o valor da comissão, cerca de R\$ 3.500 reais durante a safra. O empregador, por sua vez, afirmou que este valor varia de acordo com o preço do grão, e que o percentual da produção é pago ao trabalhador em mercadoria (sacos de grãos), não tendo como afirmar por quanto o trabalhador efetivamente vende a parte dele. É o próprio [REDACTED] quem dá as ordens ao trabalhador e quem efetua o pagamento do salário fixo e produção. Fora do período da safra [REDACTED] trabalha das 07 às 17h com horário de intervalo de 2 horas para almoço (segunda a sexta) e no sábado trabalha até o meio dia.

3 - [REDACTED] Serviços Gerais, admitido em 11/02/2018. [REDACTED] foi contatado por [REDACTED] e começou a trabalhar em fevereiro/2018, ficou trabalhando por 4 meses de forma ininterrupta, até cerca de 20 de maio/2018. Trabalha como serviços gerais e ensacador. Ajuda no caminhão e, segundo o empregador, [REDACTED] “é um bom motorista” e faz serviços gerais, ou seja, faz de tudo no estabelecimento, nos últimos dias estava conferindo umas amostras de feijão, fez uma solda, ensacou alguns sacos, entre outros serviços [REDACTED] afirmou que deseja que o trabalhador [REDACTED] fique trabalhando registrado no estabelecimento, mas o trabalhador não quer porque “recebe mais trabalhando pra um e pra outro”. Em entrevista, o empregador afirmou que recebe cerca de 2 salários mínimos (2 mil reais/mês) – na entressafra – e que, durante a safra, recebe R\$ 2.000 reais fixos mais 3% (três por cento) da produção, o que daria em torno de R\$ 2.000 a R\$ 2.500, totalizando uma remuneração de R\$ 4.000 a R\$ 4.500 durante a safra. O empregador, por sua vez, afirmou que este valor varia de acordo com o preço do grão, e que o percentual da produção é pago ao trabalhador em mercadoria (sacos de grãos), não tendo como afirmar por quanto o trabalhador efetivamente vende a parte dele. O empregador afirmou, no entanto, que a remuneração total do empregado [REDACTED] não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

chega a atingir esses valores. Na entressafra, o trabalhador também labora para outros empregadores, mas labora para o autuado na maior parte do tempo, caracterizando um contrato de trabalho intermitente, durante a entressafra, sendo remunerado por diárias neste período e a remuneração mensal atingindo cerca de R\$ 1.500 a R\$ 2.000. O empregador demonstrou interesse em regularizar o vínculo laboral do obreiro.

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas a secagem de grãos, ensacamento de grãos e serviços gerais no estabelecimento rural, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador [REDACTED] era quem dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе mencionar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores indicados no presente Auto de Infração são efetivos empregados da [REDACTED] LTDA e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a realizar o registro dos empregados.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 6 (seis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. **Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.**

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o estabelecimento contava com 03 (três) trabalhadores, sendo que os 03 (três), embora trabalhassem de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. As atividades desenvolvidas no estabelecimento relacionavam-se à secagem e ensacamento de grãos (arroz e feijão), bem como atividades de serviços gerais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo estabelecimento, Sr. [REDAZIDO], reconheceu como efetivos empregados da sociedade empresária [REDAZIDA] LTDA os 03 (três) trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles laboravam no local em situação de informalidade.

Os trabalhadores encontrados nessa situação pela equipe de fiscalização eram: 1) [REDAZIDO] Trabalhador Rural, admitido em 16/08/2016; 2) [REDAZIDO] [REDAZIDO] Operador de Secador, admitido em 01/03/2016 e 3) [REDAZIDO] [REDAZIDO] Serviços Gerais, admitido em 11/02/2018.

Os referidos empregados trabalhavam no estabelecimento na operação do secador e no ensacamento de grãos de grãos de arroz e feijão, bem como em atividades de serviços gerais, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/06, entregue em 15/03/2019, a apresentar, dentre outros documentos, cópias de CTPS e recibos de entrega e devolução dos empregados registrados a partir da data de emissão da Notificação, às 9 horas do dia 18/03/2019 na Superintendência Regional do Trabalho em Palmas/TO, e, após requerer prorrogação do prazo, foi renotificado a apresentar os documentos no dia seguinte, 19/03/2019, às 09h na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Palmas/TO. Todavia, o empregador compareceu ao local notificado, no entanto, não apresentou quaisquer documentos à Fiscalização do Trabalho, inclusive a comprovação de anotação da CTPS dos empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cumprе mencionar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores indicados são efetivos empregados da [REDACTED] LTDA e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a anotar as CTPS dos empregados.

3. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física, ficou constatado que o empregador manteve área de vivência que não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha 1 (um) trabalhador, [REDACTED], Trabalhador Rural, admitido em 16/08/2016, alojado em uma casa onde não havia qualquer condição de conservação, asseio e higiene, pois o local não permitia o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujidade uma vez que circulavam livremente pelo local galinhas, cachorros e gatos. A casa de alvenaria ficava a cerca de 10 (dez) metros do galinheiro e 40 (quarenta) metros do chiqueiro e o mau cheiro no local era muito intenso. Na cozinha e na sala, havia galinhas circulando pelo piso, e havia inclusive uma galinha chocando ovos. Havia também no interior da cozinha 4 (quatro) filhotes de gatos, além de alguns cachorros que circulavam livremente pela sala e áreas de vivência. A presença constante de animais e a ausência de barreiras físicas ou cercas capazes de isolar as áreas de vivência faziam com que a limpeza, asseio e higiene do local restassem comprometidos.

No interior do cômodo utilizado pelo trabalhador como quarto para dormir, havia roupas espalhadas pelo chão em virtude da ausência de armários. O empregador não disponibilizou armários para a guarda das roupas e objetos pessoais do trabalhador alojado, ficando os mesmos pendurados em varais (instalados dentro do pequeno quarto em que o trabalhador dormia), em cima de uma cadeira, dentro de uma caixa e uma mochila, e até mesmo espalhados pelo chão no interior do quarto. Havia no alojamento, no quarto em que o trabalhador dormia, apenas uma pequena cômoda velha, sem gavetas ou portas, sobre a qual estavam alguns objetos pessoais do trabalhador. Já a caixa e a mochila, com roupas e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

demais objetos, estavam em cima das prateleiras dessa cômoda. Em virtude da ausência de armários, era impossível ao trabalhador manter o adequado asseio e higiene do local onde dormia.

Cabe ressaltar que, como o referido trabalhador chega a permanecer alojado por cerca de sessenta dias ininterruptos, a manutenção de áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene, além de prejudicar o conforto do trabalhador alojado e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador.

As situações descritas demonstram descaso com as condições de higiene, expondo a saúde dos trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas. Dessa forma, a conduta do empregador atingiu a legislação trabalhista.

4. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Da análise das atividades desenvolvidas pelos empregados, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança, para a proteção contra riscos de perfuração, esmagamento dos dedos dos pés ou contato com fezes e urina dos animais ali criados (aproximadamente 30 porcos e galinhas); óculos para a proteção contra projeção de partículas e máscaras respiratórias, principalmente para os trabalhadores que ensacam os grãos de arroz e feijão e operam as máquinas instaladas no local, como o triturador e o secador; e protetor auricular, devido ao ruído que essas máquinas fazem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em inspeção nos locais de trabalho, constatou-se que os trabalhadores laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. O [REDACTED] operador do secador, utilizava apenas uma bota furada, com um dedo do pé direito exposto; o [REDACTED] serviços gerais, utilizava apenas um tênis; e o [REDACTED] serviços gerais, estava apenas com uma sandália.

Segundo o empregador, foi feita a compra de equipamentos de proteção individual, como calçados de segurança, capacetes, luvas, dentre outros, e entregues aos empregados. Entretanto, ainda segundo o empregador, os empregados preferem não utilizar.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

Saliente-se, no entanto, que a obrigação do empregador não se restringe a fornecer gratuitamente os EPIs. Também constitui obrigação do empregador orientar os trabalhadores quanto ao uso correto dos EPIs e, principalmente, exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas ao secador de grãos e nas atividades de serviços gerais, antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção "in loco", bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Ademais, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 3589592019/06, entregue em 15/03/2019, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos empregados. O empregador foi notificado a apresentar os documentos às 9 horas do dia 18/03/2019 na Superintendência Regional do Trabalho em Palmas/TO, e, após requerer prorrogação do prazo foi renotificado a apresentar os documentos no dia seguinte, 19/03/2019, às 09h na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Palmas/TO, no entanto, na data e hora notificada, tais documentos não foram apresentados, deixando de fazê-lo justamente por que os trabalhadores não terem sido submetidos ao exame médico admissional, fato confirmado pelo empregador no dia 19/03/2019.

6. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

A auditoria empreendida pelo GEFM constatou que o alojamento disponibilizado pelo empregador e utilizado pelo empregado que estava alojado, o S [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(serviços gerais), não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais.

Durante inspeção no alojamento, observou-se que o empregador não disponibilizou armários para a guarda das roupas e objetos pessoais do trabalhador alojado, ficando os mesmos pendurados em varais (instalados dentro do pequeno quarto em que o trabalhador dormia), em cima de uma cadeira, dentro de uma caixa e uma mochila, e até mesmo espalhados pelo chão no interior do quarto.

Havia no alojamento, no quarto em que o trabalhador dormia, apenas uma pequena cômoda velha, sem gavetas ou portas, sobre a qual estavam alguns objetos pessoais do trabalhador. Já a caixa e a mochila, com roupas e demais objetos, estavam em cima das prateleiras dessa cômoda.

Cabe ressaltar que, como o referido trabalhador chega a permanecer alojado por cerca de sessenta dias ininterruptos, a ausência de um local adequado para guarda de roupas e objetos pessoais compromete a higiene e organização do local de descanso do trabalhador.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 15/03/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento [REDACTED] LTDA, administrado pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] (CPF [REDACTED]). Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento; foi emitida, no mesmo dia da inspeção, Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592019/06, às 9 horas do dia 18/03/2019, na Superintendência Regional do Trabalho em Palmas/TO.

Após requerer prorrogação do prazo por contato telefônico no dia 18/03/2019, o empregador foi renotificado a apresentar os documentos no dia seguinte, 19/03/2019, às 09h na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Palmas/TO. O empregador compareceu à Procuradoria Regional do Trabalho em Palmas/TO, juntamente com o advogado [REDACTED] [REDACTED] (OAB [REDACTED]) prestou esclarecimentos ao GEFM, no entanto, não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apresentou quaisquer documentos notificados à Fiscalização do Trabalho. Após novo prazo dado pela fiscalização do trabalho, até o dia 21/03/2019, o empregador apresentou os seguintes documentos, por meio eletrônico: 1- Cartão de inscrição no CNPJ; 2- Contrato Social; 3- alguns recibos de pagamento de salário; 4- Comprovantes de envio de informações ao CAGED dos empregados registrados sob ação fiscal, quais sejam: a- [REDACTED] A [REDACTED] Operador de Secador, admitido em 01/03/2016; b- [REDACTED] Trabalhador Rural, admitido em 16/08/2016; c- [REDACTED].

Por fim, os seis autos de infração lavrados e o Termo de Registro Fiscal nº 3589592019/06 entregues ao empregador no dia 21/03/2019, às 11h, na Superintendência Regional do Trabalho em Palmas/TO.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade

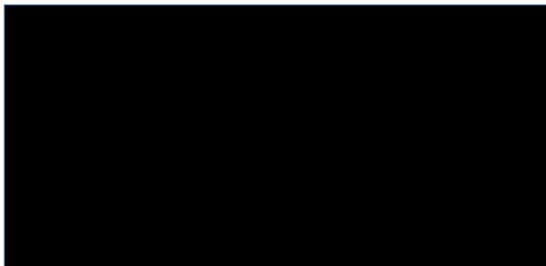


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Natal/RN, 29 de março de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/06;
- II. Cópias dos 6 autos de infração lavrados;
- III. Termo de Registro Fiscal nº 3589592019/06;
- IV. Fotos da ação fiscal.